



Associação dos Aposentados de Furnas

## **DECLARAÇÃO DE VOTO**

### **Para constar da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 30.04.2010**

A **APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de Furnas**, na condição de acionista minoritária de **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** e representando mais de 3.500 (três mil e quinhentos) Associados, todos assistidos ou participantes do Plano de Benefício Definido – Plano BD administrado pela REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, com relação ao item nº 1 da ordem do dia: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, vem manifestar sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Demonstrações dos Resultados, especificamente na seção “Receita (Despesa) Financeira”, na linha “ajuste da avaliação atuarial”, bem como a respectiva “NOTA EXPLICATIVA Nº 13 - ATIVO ATUARIAL”, subtítulo “Deliberação CVM nº 371/2000”, na medida em que falta com a devida transparência ao mercado.

Essa Companhia fundamenta em três fatores a reversão ao passivo dos valores dos saldos dos contratos de confissão de dívida celebrados com a Fundação Real Grandeza, que teve como efeito onerar o resultado do exercício social de 2009: alterações na administração da Fundação Real Grandeza; incerteza sobre o resultado do “Projeto de Sustentabilidade”, e o estabelecido pela Resolução CGPC nº 26/2008.

Deixou-se de mencionar que esta Companhia foi condenada pelo Poder Judiciário a retificar a forma de contabilização dos contratos, em razão de três decisões judiciais, duas de primeira e uma de segunda instância, que atestaram as **irregularidades apresentadas nos anos de 2007 e 2008 e a desconformidade com a legislação societária e com as normas Regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários.**

Sendo assim, as modificações apresentadas no Balanço de 2009 em relação aos contratos de dívidas, tratam-se, em verdade, **da correção de um erro contábil**, que, portanto, se submete à normatividade da Deliberação CVM nº 506/2006, atualmente Deliberação nº 592/2009, a qual impõe **regras de transparência de observância obrigatória.**

Nos termos das referidas Deliberações, a correção de um erro contábil deve ser realizada de forma retroativa, ou seja, abrangendo os exercícios anteriores em que o erro surtiu efeitos. A despeito disso, na coluna de comparação com o Balanço anterior **foram mantidas as irregularidades dos anos de 2008 e 2007.**

Erro contábil, sim, pois a justificativa para o aumento indevido do resultado do exercício social de 2007, repetida e indevidamente justificado pela Companhia ao amparo do artigo 60 da Deliberação CVM 371/2000, foi contestada pela Comissão de Valores Mobiliários na qualidade de *amicus curiae* concluiu em seu parecer que o disposto no referido artigo 60 não possibilitava Furnas a creditar-se em 2007, como Ativo Atuarial o valor dos contratos de reconhecimento de dívida por ela firmados na qualidade de devedora.



A falta de menção ao erro contábil cometido anteriormente, e, principalmente, a falta de retificação retroativa desse erro retira transparência do balanço e afronta os princípios da boa governança corporativa e do “full disclosure” imposto a todas as companhias que influenciam o mercado de valores mobiliários.

Por tais motivos, pelo voto da APÓS-FURNAS, fica o balanço aprovado com ressalva.

**Rio de Janeiro, 30 de abril de 2010.**

---

**ALFREDO DE AZEVEDO ALVES**  
**Representante da APÓS-FURNAS**